



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Procuradoria

Processo nº 343/2026

Mensagem nº 004/2026

Projeto de Lei Executivo nº 003/2026

## PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 4.917/2012, que dispõe sobre a criação do programa família acolhedora e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a proposta tem por objetivo adequar o marco normativo municipal às diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), com ênfase na convivência familiar e comunitária, assegurando a segurança jurídica, conceitual e técnica à execução do serviço no âmbito municipal.

Além disso, afirma o Executivo que o Programa Família Acolhedora foi desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Frisa ainda, que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está vinculado à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica (SEMAS), tem por finalidade garantir acolhimento temporário em ambiente familiar a crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida protetiva, conforme dispõe o art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

Finaliza argumentando que, o referido serviço foi originalmente instituído no Município de Cariacica pela Lei Municipal nº 4.917, de 26 de março de 2012, sob a denominação de Programa Família Acolhedora. Todavia, tal legislação foi elaborada





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Procuradoria

Processo nº 343/2026

Mensagem nº 004/2026

Projeto de Lei Executivo nº 003/2026

anteriormente à vigência da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), sendo plausível a atualização da lei municipal as diretrizes federais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

*“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”*

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(..)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Procuradoria

Processo nº 343/2026

Mensagem nº 004/2026

Projeto de Lei Executivo nº 003/2026

orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, contudo o referido projeto não representa aumento de despesas, dispensando o envio do impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**NATHALIA CARON**  
Matrícula nº 3985

